**PARECER DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI Nº 067/2021**

Data: 15 de julho de 2021.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL-RS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O Executivo justificou seu projeto enunciando que no primeiro ano de mandato do prefeito é obrigatória a elaboração do PLANO PLURIANUAL – PPA, visando o planejamento da administração para os quatros anos seguintes. Ainda, indaga o Executivo, em suas justificativas, que realizou estudo aprofundado, visando contemplar todos os segmentos da Administração Municipal, considerando seus aspectos fundamentais.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Referente à iniciativa do referido projeto, inquestionável que encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Poder Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do seu sucessor.

Cuida-se, portanto, que no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA com o objetivo de planejar a estrutura administrativa municipal para os futuros quatro anos.

Por fim, o presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, sendo realizada a Audiência Pública, com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Da Competência e Iniciativa**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, constituindo-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo para os exercícios de 2022 a 2025.

**Do Plano Plurianual – PPA**

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

**Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I – o plano plurianual;**

**II – as diretrizes orçamentárias;**

**III – os orçamentos anuais.**

**1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.**

Frisa-se que, por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plurianual para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez, os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Por fim, anexo ao referido projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

**CONCLUSÃO**:

Em atendimento às normas regimentais, o presente projeto necessita de parecer das Comissões do Poder Legislativo Municipal competentes, estando sob a responsabilidade dos vereadores (Comissões) para que seja exarado o parecer final acerca de sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, as quais, salvo melhor entendimento, encontram-se adequadas.

Dessa forma, atendidos os fundamentos legais, bem como realizada a análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões competentes opinam pela continuidade da tramitação legislativa, até final apreciação em Plenário.

Desta forma, as Comissões abaixo subscritas emitem Parecer Favorável à tramitação do Plano Plurianual do município de Ametista do Sul-RS para o quadriênio 2022/2025.

É o parecer, cabendo à apreciação e votação aos vereadores do Poder Legislativo de Ametista do Sul-RS.

Ametista do Sul-RS, dia 03 de agosto de 2021.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: JOAREZ ALVES DE FREITAS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Relator: LAURY RIBEIRO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro: LUIZ CARLOS DA SILVA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:**

Presidente: JAIR FRAGATA DOS SANTOS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Relator: JOAREZ ALVES DE FREITAS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro: JULIANE GARLET:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_